



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE 09 DE JULHO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E SIMILARES, POSSUÍREM CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS A CARRINHOS DE COMPRAS OU CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, obrigados a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, ou carrinhos de compras adaptados para cadeirantes no município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Os itens mencionados no caput são para uso dos portadores de deficiência física, enfermos e idosos.

Art. 2º - Os supermercados e similares deverão oferecer cinco por cento dos seus carrinhos no formato indicado nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa, no valor equivalente ao que consta na Constituição Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Rosane Macedo, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

**ROSANE MACÊDO
VEREADORA AUTORA**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência física, enfermas e idosas nos estabelecimentos comerciais, especificamente nos supermercados e similares. A obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras ou carrinhos de compras adaptados para cadeirantes, representa um passo significativo na garantia dos direitos desses cidadãos, facilitando-lhes o acesso e a autonomia durante suas compras.

Em primeiro lugar, é imperativo reconhecer que a acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Além disso, a disponibilidade de cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras ou carrinhos de compras adaptados para cadeirantes não apenas promove a inclusão, mas também contribui para a dignidade e a qualidade de vida desses grupos vulneráveis. Muitos indivíduos com deficiência física, enfermidades ou idosos enfrentam obstáculos significativos ao realizar atividades cotidianas, como fazer compras em supermercados. A falta de dispositivos adequados pode tornar essa tarefa extremamente desafiadora, expondo-os a situações de constrangimento e limitando sua independência.

Também, é importante ressaltar que a implementação dessa medida não acarretará custos excessivos para os estabelecimentos comerciais. As cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras ou carrinhos de compras adaptados para cadeirantes podem ser adquiridas a um custo razoável e representam um investimento significativo em responsabilidade social e respeito aos direitos humanos.

Ademais, a imposição de multas para os infratores que descumprirem a lei é necessária para garantir sua eficácia e cumprimento.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, fica evidente a importância e a urgência da aprovação deste projeto de lei. Ao garantir a acessibilidade e a inclusão nos supermercados e similares, estaremos promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

**ROSANE MACÊDO
VEREADORA AUTORA**